



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.669, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o horário especial de trabalho dos servidores e servidoras municipais com filhos ou dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que proporcionem melhores condições de trabalho aos servidores e servidoras públicos municipais que possuem filhos ou dependentes com necessidades especiais, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral destes e,

CONSIDERANDO o Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual também se aplica aos servidores públicos municipais, para todos os efeitos, o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que preconiza a concessão de horário especial de trabalho aos profissionais que tenham filho, filha ou outro dependente com deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Itabuna que tenham filhos ou dependente com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou transtorno do espectro autista (TEA), sem prejuízo do salário, podendo cumprir sua jornada de trabalho em horário especial, nos termos e condições especificados neste decreto.

Art. 2º - Percentual de Redução e Avaliação - A redução será de 30% da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação de horas, dependerá de prévio requerimento endereçado à chefia imediata do servidor ou servidora mediante análise e recomendação da junta médica/profissional médico e assistente social do Município, que avaliarão, através de relatório circunstanciado, o grau de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

envolvimento ou dependência da atuação do servidor no tratamento da criança ou dependente, o grau da deficiência e os tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde que acompanham os dependentes dos servidores.

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho semanal.

§ 2º - Na hipótese de o servidor ou servidora acumular cargos/funções, a redução da jornada de trabalho semanal incidirá sobre cada vínculo funcional, desde que comprovada a necessidade e nos termos e percentuais definidos pela junta médica/profissional médico e assistente social do Município, observadas as respectivas peculiaridades e especificidades.

Art. 3º - Comprovação e Avaliação Trimestral - O servidor deverá apresentar, trimestralmente, comprovação do tratamento ao Município para avaliação da junta médica/profissional médico e do assistente social, através de atestado médico e declaração dos profissionais envolvidos no tratamento, enquanto persistir a necessidade de acompanhamento.

Art. 4º - Critérios de Concessão - Para concessão da redução da jornada de trabalho, o servidor deverá comprovar:

1. A impossibilidade de ter outra pessoa, além do servidor, para acompanhar o menor nas terapias;
2. Que a ausência do servidor como acompanhante acarretará prejuízo ao desenvolvimento da criança com deficiência.
3. Que não possui redução de carga horária, trabalho em turno único, escala, plantão ou mesmo carga horária inferior a 40 horas semanais.

Art. 5º - Vigência de Casos Anteriores - Todos os casos e requerimentos anteriores a este decreto serão regulamentados por este instrumento, assegurando o direito do servidor de assistir seu filho ou dependente, sem prejudicar os serviços públicos essenciais à população local.

Art. 6º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor ou servidora municipal: o agente público municipal ocupante de cargo, efetivo ou em comissão, ou função submetidos ao regime jurídico da Lei nº 2.442, de 06 de março de 2019, e da Lei nº 2.391 de 19 de maio de 2017.

II - dependentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) o filho, de qualquer condição, que atenda ao seguinte requisito: seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro;

III - pessoa com deficiência: a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º - O horário especial de trabalho será deferido pelo titular do órgão ou ente de lotação do servidor ou servidora.

Parágrafo único. A competência prevista no “caput” deste artigo poderá ser delegada a autoridade subordinada.

Art. 8º - Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, o servidor ou servidora deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

Art. 9º - É dever do servidor e da servidora comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

§ 1º A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.

§ 2º No caso de docentes da Secretaria Municipal de Educação, devem ser comunicadas anualmente, após o processo de atribuição/escolha de turno, eventuais alterações que ensejam nova avaliação para manutenção ou não das condições concessivas do horário especial de trabalho.

Art. 10 – A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, bem como do descumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora.

Art. 11 – Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação conjuntamente com a Procuradoria Municipal apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, incumbirá às Secretarias Municipais, considerando as especificidades das jornadas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

dos respectivos servidores e servidoras, expedir normas e procedimentos complementares relativos ao cumprimento do horário especial de trabalho em suas unidades, observadas as disposições deste decreto.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO
DOS SANTOS MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.01.19 13:26:25
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES 82328072534
DN: cn=BIR, o=ICM-Brasil, ou=AC, ou=SOLUT, ou=Itabuna, ou=GO, ou=Servidores,
ou=Eletronicos, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LIVIA
MARIA BOMFIM MENDES 82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.19 14:12:28-03'00'
Formato: Reader Versão: 10.1.1

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde